



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sra. Vereadora Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de lei** que:

**DEFINE A FAIXA NÃO EDIFICANTE LOCALIZADA
ÀS MARGENS DOS CORPOS HÍDRICOS SITUADOS
NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG.**

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de Exposição de Motivos a respeito da necessidade de se definir a faixa não edificante às margens dos corpos hídricos na área urbana de Divino.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de junho de 2022.

Carlos Roberto Rocha

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Sra. Vereadora
Bárbara Alves Alcon
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2022

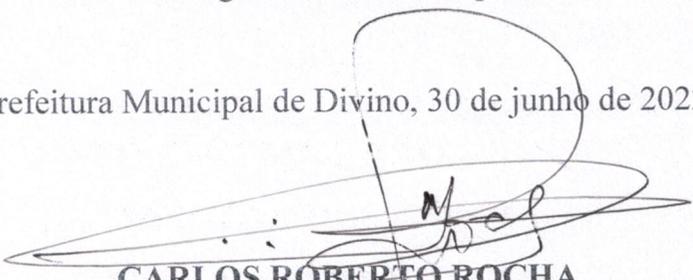
DEFINE A FAIXA NÃO EDIFICANTE LOCALIZADA
ÀS MARGENS DOS CORPOS HÍDRICOS SITUADOS
NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

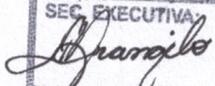
Art. 1º Para efeitos desta Lei, fica definida a faixa não edificante de 15 (quinze) metros para o perímetro urbano do município de Divino/MG

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de junho de 2022.


CARLOS ROBERTO ROCHA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Nº PROTOLO:	
169/2022	
SEC. EXECUTIVA:	DATA:
	14/07/2022
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

Mazeni Justiniana Henriques Franqilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sra. Presidente,

Senhores Vereadores

Apresentamos à consideração e análise dessa casa o Projeto de Lei que visa aprimorar a gestão territorial municipal, definindo a faixa não edificante localizada às margens dos corpos d'água no perímetro urbano do município de Divino/MG, dando maior segurança jurídica aos empreendimentos estabelecidos no município.

É necessário considerar a aprovação da Lei nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021, que dentre uma série de mudanças, alterou a Lei nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano). No Artigo 4º da referida lei, inciso III-B, fica definido que ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.

Importante destacar que está em elaboração pela assessoria técnica em Engenharia Ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, o diagnóstico socioambiental que tratará diretrizes para reavaliação das faixas de Área de Preservação Permanente- APPs nas áreas de uso consolidado situadas no perímetro urbano municipal, nos termos da Lei nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021.

Entretanto, considerando que o atual cenário é de inexistência de legislação para definição da faixa não edificante, considerando a urgência em se definir esta faixa para fins de segurança jurídico dos empreendimentos, considerando que o presente projeto de lei apresentado terá caráter temporal, até que se finalize o diagnóstico socioeconômico, apresenta-se o seguinte projeto de lei, onde se propõe a manutenção da faixa não edificante de 15 metros, tal qual pré-existente no Artigo 4º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

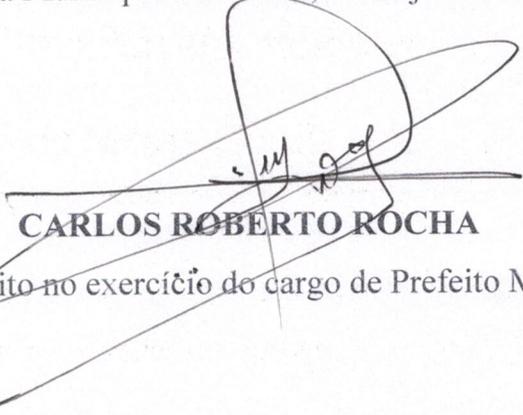
Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Desta forma, solicitamos a apreciação dos ilustres vereadores e vereadoras com as contribuições que julgarem necessárias e a aprovação deste Projeto de Lei.

No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, na oportunidade sendo solicitada **urgência** na tramitação.

Atenciosamente, contando com a aprovação!

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de junho de 2022.



CARLOS ROBERTO ROCHA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal